



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 02, DE 26.02.2018

**ASSUNTO:** PROJETO DE RESOLUÇÃO – ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 708/2016, QUE REGULAMENTA AS ATIVIDADES REMUNERADAS POR GDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** VEREADORES LUCIMAR PONCIANO, ABNER DE MADUREIRA E DRA. MÁRCIA SANTOS (MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO).

DISTRIBUÍDO EM: 26.02.2018

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2018 ..... Setor de Proposituras
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2018 ..... Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2018. Para.....de.....de 2018 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s:	Prazo das Comissões:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## PROJETO DE RESOLUÇÃO

**Altera a Resolução nº 708/2016, que regulamenta as atividades remuneradas por GDA e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E A SUA PRESIDENTE, VEREADORA LUCIMAR PONCIANO LUIZ, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** O artigo 1º da Resolução nº 708/2016, de 10 de março de 2016, que regulamenta as atividades remuneradas por GDA e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Ficam regulamentadas, nos presentes termos, as atividades remuneradas pela Gratificação por Desempenho de Atividade – GDA, instituída por lei, da Comissão de Avaliação de Desempenho e para Processo Administrativo, da Comissão de Cerimonial, da Comissão de Licitações, do Controlador Patrimonial, da Equipe de Apoio do Pregão, do Fiscal de Controle Interno e Ouvidoria, do Pregoeiro, do Promotor de Acesso à Informação e do Promotor da Preservação do Patrimônio Histórico Legislativo, cujos requisitos e responsabilidades se encontram nos Anexos de I a X desta Resolução.”*

**Art. 2º** O artigo 7º da Resolução nº 708/2016 fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

*“Parágrafo Único. Os servidores que compõem a Comissão de Controle Interno e Ouvidoria exercerão mandato de 02 (dois) anos a partir da respectiva nomeação, permitida a livre recondução, sendo passível de destituição do mandato somente por decisão fundamentada da Mesa Diretora do Legislativo.”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução – Altera a Resolução nº 708/2016, que regulamenta as atividades remuneradas por GDA e dá outras providências. Fls. 2 de 9

**Art. 3º** A Resolução nº 708/2016, que trata da Gratificação por Desenvolvimento de Atividade – GDA, em seu Anexo I, passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO I

### COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO

Composição: 3 integrantes.

Requisitos: Servidores estáveis. Possuir, preferencialmente, formação em nível Superior.

Subordinação: Secretário-Diretor Administrativo.

Remuneração: GDA 01.

### São responsabilidades do exercente da atividade acima descrita, dentre outras correlatas:

1. conduzir os Processos Administrativos Disciplinares, na conformidade do Decreto Municipal nº 630, de 6 de maio de 2010;
2. conduzir os Processos de Avaliação de Estágio Probatório, na conformidade do Decreto Municipal nº 849, de 21 de maio de 2004;
3. coordenar e fiscalizar o encaminhamento e a devolução, dentro dos prazos estabelecidos, da documentação do servidor avaliado junto às chefias;
4. analisar e propor, justificadamente, a recusa ou a homologação das avaliações procedidas pela chefia imediata, bem como dos eventuais requerimentos de revisão formulados pelo servidor avaliado, sugerindo, quando necessário, a realização de nova avaliação;
5. informar ao Departamento de Recursos Humanos e indicar à Escola do Legislativo, com base nos resultados das avaliações, a inclusão do servidor em treinamentos que possam propiciar a oportunidade de obter, nos períodos subsequentes, melhores resultados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução – Altera a Resolução nº 708/2016, que regulamenta as atividades remuneradas por GDA e dá outras providências.

Fls. 3 de 9

6. *manter organizados e atualizados todos os dados relativos às avaliações de desempenho dos servidores, disponibilizando sua consulta sempre que regularmente solicitada;*
7. *elaborar e encaminhar à Presidência da Câmara e ao servidor avaliado, ao final do período de avaliação, relatório circunstanciado contendo a totalização dos resultados obtidos;*
8. *acompanhar, orientar e avaliar sistematicamente o servidor no desempenho de suas atribuições;*
9. *identificar, com acompanhamento do Departamento de Recursos Humanos e juntamente com o servidor avaliado, as causas dos problemas eventualmente detectados, realizando ou propondo as soluções necessárias;*
10. *colaborar na criação e manutenção das condições necessárias à execução das atividades laborativas do servidor;*
11. *identificar as áreas profissionais mais deficientes no desempenho profissional dos servidores, a fim de sugerir ao setor competente medidas para sua capacitação por meio de cursos, ações e programas de aperfeiçoamento;*
12. *investigar os motivos do não cumprimento, pelo servidor, do desempenho dele esperado e remeter suas conclusões para ciência do Departamento de Recursos Humanos;*
13. *estimular a atitude crítica do servidor ao exercício de suas atribuições com o auxílio do Departamento de Recursos Humanos;*
14. *receber e julgar os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais;*
15. *conduzir os processos administrativos para apuração de responsabilidades funcionais e de terceiros contratados pela Câmara, ou outras situações cabíveis, além daquelas previstas nos itens 1 e 2;*
16. *citar o responsável por empresa que seja alvo do processo administrativo;*
17. *proceder à convocação de eventuais testemunhas;*
18. *tomar declarações necessárias, reduzindo-as em atas;*
19. *proceder às diligências necessárias para a elucidação dos fatos apurados;*
20. *analisar as defesas apresentadas;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução – Altera a Resolução nº 708/2016, que regulamenta as atividades remuneradas por GDA e dá outras providências.

Fis: 4 de 9

21. *solicitar parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Legislativo, quando necessário e, especialmente, sobre a conclusão de seus trabalhos;*
22. *responsabilizar-se pelo encaminhamento, quando necessário, de atos da Comissão ao departamento competente para publicação, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos;*
23. *elaborar relatório conclusivo sobre caso em apuração, inclusive propondo a pena a ser aplicada, na hipótese de convencimento pela responsabilidade;*

**Art. 4º** A Resolução nº 708/2016, em seu Anexo VII, passa a vigorar com a seguinte redação:

## **ANEXO VII**

### **FISCAL DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA**

**Composição:** 3 integrantes.

**Requisitos:** Servidores estáveis. Possuir formação superior, preferencialmente em Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis.

**Subordinação:** Órgão independente.

**Remuneração:** GDA 02.

### **São responsabilidades do exercente da atividade acima descrita, dentre outras correlatas:**

1. *responder solidariamente civil e criminalmente pelos atos praticados;*
2. *atuar na avaliação do cumprimento de metas propostas nos instrumentos que compõem o processo orçamentário;*
3. *zelar pela comprovação da legalidade, da eficácia e da eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;*
4. *assinar o Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com o Presidente da Câmara e com o responsável pela administração financeira;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução – Altera a Resolução nº 708/2016, que regulamenta as atividades remuneradas por GDA e dá outras providências.

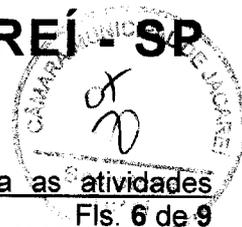
5. *promover a análise da existência de cobertura financeira para as despesas dos oito últimos meses do mandato;*
6. *verificar as medidas adotadas, caso necessário, para a recondução da despesa de pessoal e da dívida consolidada a seus limites fiscais;*
7. *promover auditorias internas periódicas, levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;*
8. *verificar o respeito ao limite para gastos totais da Câmara;*
9. *apurar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos;*
10. *acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos contratos firmados pela Câmara;*
11. *confeccionar periodicamente relatórios de controle interno;*
12. *cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na gestão administrativa, sob pena de responsabilidade solidária;*
13. *receber consultas, diligenciar nos setores administrativos competentes e prestar informações e esclarecimentos sobre atos, programas e projetos do Poder Legislativo ou de seus membros e servidores;*
14. *receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades do Poder Legislativo, seus membros ou servidores, encaminhar tais manifestações aos setores administrativos competentes e manter o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;*
15. *sugerir aos demais órgãos do Poder Legislativo a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios recebidos;*
16. *promover a interlocução entre o Legislativo, a Corte de Contas e o Ministério Público, quando necessário.*
17. *nos termos dos incisos VIII e XVII do artigo 226 do Estatuto do Servidor Público Municipal, formalizar por escrito à Autoridade subordinada, e na omissão desta, ao Ministério Público, qualquer ilegalidade de que tome conhecimento.*

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução – Altera a Resolução nº 708/2016, que regulamenta as atividades remuneradas por GDA e dá outras providências.

Fls. 6 de 9

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Anexo IV da Resolução nº 708/2016.

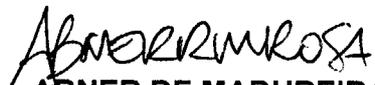
Câmara Municipal de Jacareí, 15 de fevereiro de 2018.



**LUCIMAR PONCIANO LUIZ**

Vereadora – PSDB

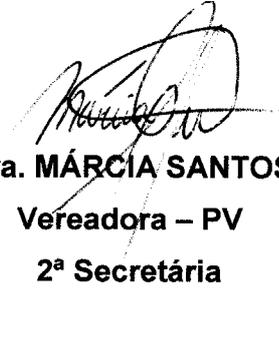
Presidente



**ABNER DE MADUREIRA**

Vereador – PR

1º Secretário



**Dra. MÁRCIA SANTOS**

Vereadora – PV

2ª Secretária

**AUTORIA: VEREADORES LUCIMAR PONCIANO LUIZ, ABNER DE MADUREIRA E DRA. MÁRCIA SANTOS (MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO).**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução – Altera a Resolução nº 708/2016, que regulamenta as atividades remuneradas por GDA e dá outras providências.

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução visa a aprimorar a atual regulamentação das atividades remuneradas por Gratificação pelo Desempenho de Atividade – GDA, conforme recentes apontamentos do Tribunal de Contas de São Paulo.

Segundo constou do último relatório técnico emanado da Corte de Contas (TC-5073/989/16), o regramento atual para a função de Controle Interno (Resolução nº 708/2016), não atenderia satisfatoriamente o mandamento insculpido no artigo 74 da Constituição Federal.<sup>1</sup>

Em suma, referida comissão não teria a necessária autonomia para o pleno exercício de suas funções, mormente diante da natureza comissionada da função, ainda que destinada a servidores efetivos e estáveis.

<sup>1</sup> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução – Altera a Resolução nº 708/2016, que regulamenta as atividades remuneradas por GDA e dá outras providências.

Fis. 8 de 9

Deste modo, conscientes dos apontamentos em questão, o presente projeto visa a fornecer maiores garantias aos Controladores Internos, especialmente com a fixação de mandato para exercício de suas funções, das quais somente poderão ser destituídos por decisão fundamentada da Mesa Diretora. Isto é, embora a autoridade nomeante seja a Presidência do Legislativo, para a destituição dos membros é necessária decisão fundamentada de um colegiado, qual seja, a Mesa Diretora do Legislativo.

No mesmo diapasão, o citado relatório também apontou a inexistência de uma Ouvidoria no âmbito do Poder Legislativo. Assim, diante da aludida recomendação, buscamos acrescer à atribuição do Controle Interno a relevante tarefa de Ouvidor, com vistas a melhor atender à população.

Importante consignar que, tal providência privilegia, também, a economia em benefício do erário, na medida em que a criação de um cargo para o exercício de tão relevantes funções (controle interno e ouvidor) demandaria um custo expressivo, com baixíssima eficiência, especialmente diante das informações técnicas colhidas junto aos setores competentes desta Casa de Leis.

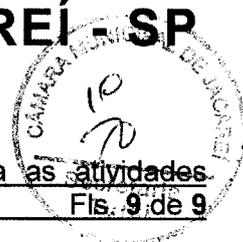
Na linha da economia e da eficiência, após acompanhamento das atividades da Comissão de Processo Administrativo, atualmente prevista no Anexo IV, verificou-se uma reduzida atuação que não justifica sua manutenção, razão pela qual propomos sua extinção através do competente projeto de lei.

Vale ressaltar, ainda, que a extinção da referida Comissão não acarretará qualquer prejuízo, na medida em que suas funções serão incorporadas a atual Comissão de Avaliação de Desempenho, que será renomeada após a aprovação do presente projeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução – Altera a Resolução nº 708/2016, que regulamenta as atividades remuneradas por GDA e dá outras providências.

Por fim, feitos estes registros, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, pelo que antecipamos agradecimentos.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de fevereiro de 2018.

**LUCIMAR PONCIANO LUIZ**

**Vereadora – PSDB**

**Presidente**

**ABNER DE MADUREIRA**

**Vereador – PR**

**1º Secretário**

**Dra. MÁRCIA SANTOS**

**Vereadora – PV**

**2ª Secretária**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**RESOLUÇÃO Nº 708/2016**

***Regulamenta as atividades remuneradas por GDA e dá outras providências.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR ARILDO BATISTA, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Ficam regulamentadas, nos presentes termos, as atividades remuneradas pela Gratificação por Desenvolvimento de Atividade – GDA, instituída por lei, da Comissão de Avaliação de Desempenho, da Comissão de Cerimonial, da Comissão de Licitações, da Comissão para Processo Administrativo, do Controlador Patrimonial, da Equipe de apoio do Pregão, do Fiscal de Controle Interno, do Pregoeiro, do Promotor de Acesso à Informação e do Promotor da Preservação do Patrimônio Histórico Legislativo, cujos requisitos e responsabilidades se encontram nos Anexos de I a X desta Resolução.

**Art. 2º** Ao servidor nomeado para desenvolver quaisquer das atividades previstas no artigo anterior será devido, na forma da lei, o pagamento da correspondente GDA.

**§ 1º** No caso de férias, licença ou impedimento do desenvolvimento de atividade ora regulamentada, por tempo igual ou superior a 15 dias, não será devido ao servidor o pagamento de GDA pelo correspondente período.

**§ 2º** Fica facultado o desenvolvimento de atividade regulamentada por esta Resolução sob a forma de voluntariado, hipótese em que não será devido ao servidor o pagamento da correspondente GDA, sendo seu trabalho considerado prestação de relevante serviço público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**RESOLUÇÃO Nº 708/2016 – Fls. 02**

**Art. 3º** Poderá, existindo necessidade, haver substituição temporária do servidor nomeado para o desenvolvimento de atividade ora regulamentada, nos casos de férias, licença ou impedimento do exercício.

**§ 1º** Na hipótese de substituição por tempo igual ou superior a 15 dias, o substituto fará jus ao recebimento de GDA pelo correspondente período.

**§ 2º** No caso de substituição por períodos mais curtos que o mencionado no parágrafo anterior, o substituto não fará jus à remuneração por GDA, sendo seu trabalho considerado prestação de relevante serviço público.

**Art. 4º** Não deverá ser nomeado um mesmo servidor para desenvolver mais de uma das atividades remuneradas por GDA, exceto em caráter temporário ou mediante justificativa, a fim de garantir a continuidade dos serviços públicos.

**Parágrafo único.** Na hipótese excepcional de um servidor atuar em mais de uma das atividades remuneradas por GDA, fará jus a receber pela de maior valor.

**Art. 5º** A Gratificação por Desempenho de Atividade – GDA tem caráter compensatório.

**Art. 6º** Será dada preferência para a participação nas atividades remuneradas por GDA aos servidores que detenham a formação descrita nesta Resolução, demonstrem possuir perfil profissional adequado, qualidade na prestação dos serviços e tenham realizado cursos de capacitação para o desempenho das respectivas atividades.

**Art. 7º** O servidor que demonstrar deficiência no exercício da atividade para a qual for nomeado, deverá ser submetido a cursos de capacitação/reciclagem ou, conforme o caso, ser substituído.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

**RESOLUÇÃO Nº 708/2016 – Fls. 03**



**Art. 8º** No desempenho de atividade regulamentada por esta Resolução, o servidor deverá ter amplo acesso às Secretarias e aos Departamentos da Câmara Municipal de Jacareí, podendo obter cópias dos documentos necessários ao desenvolvimento de sua atividade, independentemente de autorização da Presidência da Casa.

**Art. 9º** Os servidores nomeados para o desenvolvimento das atividades ora regulamentadas, que não possuam a qualificação técnica requerida, terão o prazo máximo de 12 meses para comprovarem, junto à Diretoria de Recursos Humanos, o curso dos estudos de formação da respectiva capacitação.

**Parágrafo único.** Ao servidor que já tenha 24 meses ou mais de efetivo exercício em atividade ora regulamentada ou similar fica suprida a qualificação constante do *caput* deste artigo, salvo exigência legal em contrário.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na sua data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 694/2014.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de março de 2016.

**ARILDO BATISTA**

**Presidente**

**AUTORIA DO PROJETO E DAS EMENDAS: VEREADORES ARILDO BATISTA, ROGÉRIO TIMÓTEO E ANA LINO (MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO).**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

**RESOLUÇÃO Nº 708/2016 – Fls. 04**



## **ANEXO I**

### **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Composição: 3 integrantes.

Requisitos: Servidores estáveis. Possuir, preferencialmente, formação em nível Superior.

Subordinação: Secretário-Diretor Administrativo.

Remuneração: GDA 01.

### **São responsabilidades do exercente da atividade acima descrita, dentre outras correlatas:**

1. conduzir os Processos Administrativos Disciplinares, na conformidade do Decreto Municipal nº 630, de 6 de maio de 2010;
2. conduzir os Processos de Avaliação de Estágio Probatório, na conformidade do Decreto Municipal nº 849, de 21 de maio de 2004;
3. coordenar e fiscalizar o encaminhamento e a devolução, dentro dos prazos estabelecidos, da documentação do servidor avaliado junto às chefias;
4. analisar e propor, justificadamente, a recusa ou a homologação das avaliações procedidas pela chefia imediata, bem como dos eventuais requerimentos de revisão formulados pelo servidor avaliado, sugerindo, quando necessário, a realização de nova avaliação;
5. indicar à Escola do Legislativo, com base nos resultados das avaliações, a inclusão do servidor em treinamentos que possam propiciar a oportunidade de obter, nos períodos subsequentes, melhores resultados;
6. manter organizados e atualizados todos os dados relativos às avaliações de desempenho dos servidores, disponibilizando sua consulta sempre que regularmente solicitada;
7. elaborar e encaminhar à Presidência da Câmara e ao servidor avaliado, ao final do período de avaliação, relatório circunstanciado contendo a totalização dos resultados obtidos;
8. acompanhar, orientar e avaliar sistematicamente o servidor no desempenho de suas atribuições;
9. identificar, juntamente com o servidor avaliado, as causas dos problemas eventualmente detectados, realizando ou propondo as soluções necessárias;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

**RESOLUÇÃO Nº 708/2016 – Fls. 05**



10. colaborar na criação e manutenção das condições necessárias à execução das atividades laborativas do servidor;
11. identificar as áreas profissionais mais deficientes no desempenho profissional dos servidores, a fim de sugerir ao setor competente medidas para sua capacitação por meio de cursos, ações e programas de aperfeiçoamento;
12. investigar os motivos do não cumprimento, pelo servidor, do desempenho dele esperado;
13. estimular a atitude crítica do servidor ao exercício de suas atribuições;
14. receber e julgar os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**RESOLUÇÃO Nº 708/2016 – Fls. 10**

**ANEXO IV**

**COMISSÃO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Composição: 3 integrantes.  
Requisitos: Possuir, preferencialmente, formação em nível Superior.  
Subordinação: Secretário-Diretor Administrativo.  
Remuneração: GDA 01.

**São responsabilidades do exercente da atividade acima descrita, dentre outras correlatas:**

1. atuar nos processos administrativos para apuração de responsabilidades de terceiros contratados pela Câmara ou outras situações cabíveis;
2. adotar as providências necessárias para a abertura dos processos administrativos, quando determinada sua instauração pela autoridade competente;
3. citar o responsável por empresa que seja alvo do processo administrativo;
4. proceder à convocação de eventuais testemunhas;
5. tomar declarações necessárias, reduzindo-as em atas;
6. conduzir os processos administrativos em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, incluindo os princípios da motivação dos atos administrativos, da eficiência, da ampla defesa, do contraditório e de outros pertinentes;
7. proceder às diligências necessárias para a elucidação dos fatos apurados;
8. analisar as defesas apresentadas;
9. solicitar parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Legislativo, quando necessário e, especialmente, sobre a conclusão de seus trabalhos;
10. responsabilizar-se pelo encaminhamento, quando necessário, de atos da Comissão ao departamento competente para publicação, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos;
11. elaborar relatório conclusivo sobre caso em apuração, inclusive propondo a pena a ser aplicada, na hipótese de convencimento pela responsabilidade;

*A*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## RESOLUÇÃO Nº 708/2016 – Fls. 11

12. informar os Departamentos de Licitações e Contratos, Contabilidade e/ou Finanças, conforme o caso, sobre a existência de processo administrativo, bem como quando da determinação de aplicação das penalidades cabíveis, para a adoção das medidas necessárias ao seu efetivo cumprimento;
13. zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, observando a legislação pertinente.
14. nos termos dos incisos VIII e XVII do artigo 226 do Estatuto do Servidor Público Municipal, formalizar por escrito à Autoridade subordinada, e na omissão desta, ao Ministério Público, qualquer ilegalidade de que tome conhecimento.

1

A



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**RESOLUÇÃO Nº 708/2016 – Fls. 16**

## **ANEXO VII**

### **FISCAL DE CONTROLE INTERNO**

Composição: 3 integrantes.  
Requisitos: Servidores estáveis. Possuir, preferencialmente, formação superior em Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis.  
Subordinação: Órgão independente.  
Remuneração: GDA 02.

#### **São responsabilidades do exercente da atividade acima descrita, dentre outras correlatas:**

1. responder solidariamente civil e criminalmente pelos atos praticados;
2. atuar na avaliação do cumprimento de metas propostas nos instrumentos que compõem o processo orçamentário;
3. zelar pela comprovação da legalidade, da eficácia e da eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
4. assinar o Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com o Presidente da Câmara e com o responsável pela administração financeira;
5. promover a análise da existência de cobertura financeira para as despesas dos oito últimos meses do mandato;
6. verificar as medidas adotadas, caso necessário, para a recondução da despesa de pessoal e da dívida consolidada a seus limites fiscais;
7. promover auditorias internas periódicas, levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;
8. verificar o respeito ao limite para gastos totais da Câmara;
9. apurar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos;
10. acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos contratos firmados pela Câmara;
11. confeccionar periodicamente relatórios de controle interno;
12. cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na gestão administrativa, sob pena de responsabilidade solidária;
13. promover a interlocução entre o Legislativo e a Corte de Contas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

**RESOLUÇÃO Nº 708/2016 – FIs. 17**



14. nos termos dos incisos VIII e XVII do artigo 226 do Estatuto do Servidor Público Municipal, formalizar por escrito à Autoridade subordinada, e na omissão desta, ao Ministério Público, qualquer ilegalidade de que tome conhecimento.